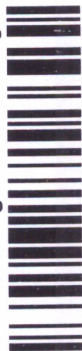




ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000554

Data: 10/03/2017 Horário: 10:58

Legislativo -

PL n.

Institui a cultura de ambiente saudável e qualidade de vida nas escolas da rede estadual de ensino - Escola Sustentável

Art. 1º - Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede estadual de ensino - Escola Sustentável, visando atender as determinações emanadas dos artigos que constituem o Capítulo I da Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999 e do disposto no Inciso XI do Art. 8º da Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º - Escola Sustentável é a prática de gestão organizada por um conjunto de atos, voltados para desenvolver e praticar no espaço escolar e entorno ações de promoção e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - A ação que classifica a ação de proteção do meio ambiente como Escola Sustentável deve estabelecer:

I - Processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos, ambientalmente justa e sustentável,

II- fomentar ações que compensem seus impactos ambientais com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental, tornando-se referência em seu território.

III- Implantar políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem agredir o meio ambiente;

IV – incentivar a todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável;

V- atitudes voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando à economia de recursos naturais;



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

VI - coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando à reciclagem de materiais;

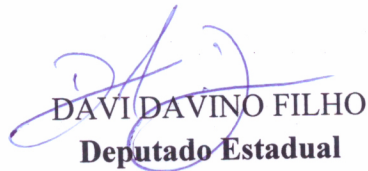
VII - oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

VIII - preservação das áreas verdes existentes nas escolas e no seu entorno;

IX - ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 10 de março de 2017


DAVI DAVINO FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

JUSTIFICATIVA

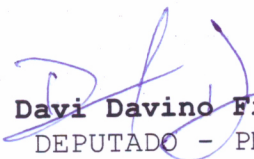
ESCOLA SUSTENTÁVEL é a prática de gestão organizada por um conjunto de atos voltados para desenvolver e praticar no espaço escolar e entorno ações de promoção e proteção ao meio ambiente, visando estabelecer na rede de ensino estadual do Estado de Alagoas a cultura de ambiente saudável e qualidade de vida.

O conceito da gestão **Escola Sustentável** não constitui novidade. De fato, é parte de um processo voltado para materializar o disposto no inciso VI - do Art. 225 da Constituição Federal que determina a União, estados, Distrito Federal e municípios, desenvolver ações de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A condição acima descrita se adiciona a outros pressupostos, para garantir o pleno cumprimento da determinação insculpida no caput do Art. 225 da Carta Magna da República que assevera: - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Pelas razões acima expostas, que solicitamos o apoio das Senhoras e dos senhores Deputados, pela aprovação desta proposição.

Sala das sessões 10 março 2017


Davi Davino Filho
DEPUTADO - PMDB